

DECRETO N.º 42.687, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 1.256.800.000,00, autorizado pelo artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 8.009, de 24 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, por conta da autorização contida no artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 8.009, de 24 de outubro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 1.256.800.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e seis milhões, e oitocentos mil cruzeiros), destinado a concessão, no corrente exercício, de subvenções de Cr\$ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 426.800.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, respectivamente, tendo em vista o pagamento ao pessoal das citadas ferrovias, da gratificação salarial de que trata a Lei Federal n.º 4.090, de 13 de julho de 1962 e correspondente ao presente exercício.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio Milano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de XI de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N.º 42.688, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 550.000.000,00, autorizado pelo artigo 3.º da Lei n.º 8.009, de 24 de outubro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, por conta da autorização contida no artigo 3.º da Lei n.º 8.009, de 24 de outubro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento, ao pessoal das ferrovias de propriedade e administração do Estado, da gratificação salarial de que trata a Lei Federal n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, e correspondente ao exercício anterior (1962).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio Milano, resp. pelo exp. da Secret. Fazenda

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N.º 42.689, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito suplementar de Cr\$ 976.560.000,00, autorizado pelo artigo 2.º da Lei n.º 8.009, de 24 de outubro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 8.009, de 24 de outubro de 1963, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito de Cr\$ 976.560.000,00 (novecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar às verbas próprias do orçamento vigente, destinado a atender, no presente exercício, as despesas decorrentes da execução do disposto no artigo 1.º da lei supra, que estende aos aposentados e pensionistas das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado a gratificação salarial de que trata a Lei Federal n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, bem como as relativas à majoração do salário-família ao pessoal ferroviário.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — O crédito suplementar referido no artigo 1.º, obedecerá à discriminação constante das tabelas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio Milano, resp. pelo exp. da Secret. Fazenda

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto.

TABELAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º
DO DECRETO N.º 42.689

DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Suplementações	
	Parcial Cr\$	Total Cr\$
PARAGRAFO 11-B		
Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes		
B — ESTRADAS DE FERRO		
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA		
VERBA N.º 298-B		
Pessoal		
8.61.1 1 — Pessoal Variável		
10 — Extranumerários		
108 — Ferroviários	283.560.000,00	
VERBA N.º 299-B		
Material e Serviços		
8.99.4 4 — Despesas Diversas		
48 — Assistência e previdência social		
486 — Complementação de aposentadorias ou pensões	476.000.000,00	
487 — Salário-família:		
1 — Ao pessoal aposentado	49.000.000,00	
2 — Ao cônjuge supérstite ou ao responsável legal pelos filhos do servidor falecido (Decreto n.º 40.267, de 16-6-62)	16.000.000,00	824.560.000,00
ESTRADA DE FERRO ARARAQUARA		
VERBA N.º 300-B		
Pessoal		
8.61.1 1 — Pessoal Variável		
10 — Extranumerários		
108 — Ferroviários	10.000.000,00	
VERBA N.º 301-B		
Material e Serviços		
8.99.4 4 — Despesas Diversas		
48 — Assistência e previdência social		
486 — Complementação de aposentadoria ou pensões	65.000.000,00	
487 — Salário-família:		
1 — Ao pessoal aposentado	18.000.000,00	
2 — Ao cônjuge supérstite ou ao res-		

ponsável legal pelos filhos do servidor falecido — (Decreto n.º 40.267, de 16-6-62) 3.000.000,00 96.000.000,00

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

VERBA N.º 302-B

Pessoal

8.61.1 1 — Pessoal Variável		
10 — Extranumerários		
108 — Ferroviários	8.000.000,00	
VERBA N.º 303-B		
Material e Serviços		
8.99.4 4 — Despesas Diversas		
48 — Assistência e previdência social		
486 — Complementação de aposentadorias ou pensões	9.000.000,00	
487 — Salário-família:		
1 — Ao pessoal aposentado	2.000.000,00	
2 — Ao cônjuge supérstite ou ao responsável legal pelos filhos do servidor falecido (Decreto n.º 40.267, de 16-6-62)	1.000.000,00	20.000.000,00

ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO E MINAS

VERBA N.º 304-B

Pessoal

8.61.1 1 — Pessoal Variável		
10 — Extranumerários		
108 — Ferroviários	12.000.000,00	
VERBA N.º 305-B		
Material e Serviços		
8.99.4 4 — Despesas Diversas		
48 — Assistência e previdência social		
486 — Complementação de aposentadorias ou pensões	6.000.000,00	
487 — Salário-família:		
1 — Ao pessoal aposentado	2.000.000,00	
2 — Ao cônjuge supérstite ou ao responsável legal pelos filhos do servidor falecido (Decreto n.º 40.267, de 16.6.62)	1.000.000,00	21.000.000,00

ESTRADA DE FERRO BRAGANTINA

VERBA N.º 306-B

Pessoal

8.61.1 1 — Pessoal Variável		
10 — Extranumerários		
108 — Ferroviários	9.000.000,00	
VERBA N.º 307-B		
Material e Serviços		
8.99.4 4 — Despesas Diversas		
48 — Assistência e previdência social		
486 — Complementação de aposentadorias ou pensões	4.000.000,00	
487 — Salário-família:		
1 — Ao pessoal aposentado	1.000.000,00	
2 — Ao cônjuge supérstite ou ao responsável legal pelos filhos do servidor falecido (Decreto n.º 40.267, de 16.2.62)	1.000.000,00	15.000.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 976.560.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Antonio Milano

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

DECRETO N.º 42.690 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminado e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

VERBA N.º 257

Material e Serviços

Cr\$

8.55.4 4 — Despesas Diversas		
45 — Serviços especiais		
450 — Serviços especiais	220.000,00	

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionado, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

VERBA N.º 257

Material e Serviços

Cr\$

8.55.4 4 — Despesas Diversas		
45 — Serviços especiais		
451 — Levantamentos geograficos e topográficos	220.000,00	

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio Milano, resp. pelo exp. da Secret. da Fazenda

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de novembro de 1963.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 42.691, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública:

GUARDA CIVIL

VERBA N.º 120

Material e Serviços

8.24.3 3 — Material de Consumo		
39 — Material de distribuição remunerada ou gratuita		
398 — Serviços gráficos e de publicidade	5.000.000,00	
Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:		

Cr\$

GUARDA CIVIL

VERBA N.º 120

Material e Serviços

8.24.3 3 — Material de Consumo		
36 — Custeio, manutenção e conservação		
364 — Veículos, semoventes e arreamentos	5.000.000,00	
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.		